



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

**Termo de Contrato de prestação de serviços nº 06/2022  
- Chamada Pública 01/2022**

**Termo de Contrato de prestação de serviços nº 06/2022, que fazem entre si o Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e a Entidade Associação Mão no Arado de Sergipe para a implementação de tecnologias sociais de acesso à água**

O Estado de Sergipe, por intermédio da **Secretaria de Estado da Administração**, inscrita no CNPJ 34.849.652/0001-17, com sede Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, CEP 49.015-320, na cidade de Aracaju/SE, neste ato **representada** pelo **Secretário de Estado da Administração**, Manuel Dernival Santos Neto, nomeado no dia 15 de setembro de 2021, publicado no DOE/SE de 16 de setembro de 2021, inscrito no CPF nº XXX.461.375-XX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/SE, doravante denominada **Contratante**, e a **Associação Mão no Arado de Sergipe**, inscrita no CNPJ 05.265.011/0001-17, sediada na rua Doutor Humberto Mourão Guimarães, nº 10, Conjunto Juscelino Kubitschek, Bairro Jabotiana, CEP 49.095-080, igualmente em Aracaju/SE, doravante designada **Contratada**, neste ato **representada** pelo Sr. Valdecir Xavier Mendes, portador da Carteira de Identidade nº 100XXX198X SSP/MA, inscrito no CPF nº XXX.248.XXX-34, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 1504/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 9.606/2018, Portaria nº 22, de 06 de abril de 2020 e da Instrução Normativa nº 05/SEDS/SEISP/COAP/MC, de 14/12/2021, para a implementação das tecnologias sociais, segundo o Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 01 - Cisterna de placas de 16.000 litros, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do **Edital de Chamada Pública nº 01/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

**Cláusula Primeira - Objeto**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação da tecnologia social Cisternas de placa de 16 mil litros, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Portaria nº 2.462, de 06 de setembro de 2018.

**Parágrafo Primeiro** - Este termo de contrato vincula-se ao **Edital de Chamada Pública nº 01/2022**, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Segundo** - O modelo específico de tecnologia social de acesso à água a ser implementado, sujeito à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público é o previsto na **Instrução Normativa nº 05/SEDS/SEISP/COAP/MC**, de 14/12/2021 e anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Quantificação da contratação, sujeita à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir e a melhor forma de atendimento ao interesse público:

Lote	Município	Tecnologia	Quantidade	Alíquota e base de cálculo do ISSQN	Valor unitário final	Valor total
01	Tobias Barreto	Cisternas de placa 16.000 mil litros	594	Aracaju/SE	R\$ 4.497,63	R\$ 2.671.592,22



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

**Parágrafo Quarto** - Para que alterações no quantitativo e espécie de tecnologia sejam autorizadas, a **Contratada** deve submeter justificativa técnica à **Contratante** que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério da Cidadania para análise e decisão.

**Parágrafo Quinto** - A alteração de modelos de tecnologias sociais de acesso à água ensejará a celebração de termo aditivo a este contrato.

**Cláusula Segunda – Vigência**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 5.1 do **Edital de Chamada Pública nº 01/2022**, com início a partir de sua assinatura e encerramento no **dia 30 de setembro de 2022**

**Parágrafo Primeiro** - A prorrogação do contrato dependerá da celebração de termo aditivo, e ocorrerá em situações devidamente justificadas.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Cláusula Terceira – Preço**

O valor total da contratação é de R\$ 2.671.592,22 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos).

**Parágrafo Primeiro** - O valor unitário por tecnologia social e por município é o valor de referência disposto na Instrução Operacional pertinente considerando-se a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada e as regras relativas à composição da base de cálculo em cada localidade.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

**Parágrafo Segundo** - Anteriormente à celebração deste contrato, a **Contratante** verificará a exação em concreto do ISSQN em cada municipalidade componente do lote em questão, a fim de determinar seu valor final.

**Parágrafo Terceiro** - O valor unitário final por tecnologia social e por município, mencionado no Parágrafo Primeiro, deverá ser calculado conforme a fórmula apresentada a seguir.

$$\text{VUF} = \{(\text{VUR} - \text{DM}) \times [100\% - (5\% - \text{AL})]\}$$

Onde:

VUF = valor unitário final;

VUR = valor unitário de referência (constante da instrução operacional pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato);

DM = valor da dedução de materiais decorrente do modo como o fisco municipal classifica as tecnologias sociais na lista anexa da Lei Complementar nº 116/2003;

AL = alíquota praticada no caso concreto decorrente da legislação municipal ou de imunidade tributária.

**Parágrafo Quarto** - No valor unitário de referência estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sempre em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidos pelas instruções operacionais.

**Cláusula Quarta – Dotação Orçamentária**



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, vinculada ao exercício de 2022, repassada por meio do Convênio nº 851092/2017 conforme classificação apresentada abaixo.

Gestão/Unidade: Secretaria de Estado da Administração (SEAD)

Ação: 496

Fonte: 0101/0224

Programa de Trabalho: 04.126.0035

Elemento de Despesa: 33.90/44.90

Nota de Empenho:

**Cláusula Quinta - Pagamento**

O pagamento pela **Contratante** dos serviços relativos à implementação das tecnologias sociais e executados pela **Contratada** será efetuado em pelo menos 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal ou recibo conforme as condições abaixo estabelecidas.

Parcela	Valor (em % do valor total do contrato)	Valor acumulado (em % do valor total do contrato)	Condições de pagamento (em % de execução física)
1º parcela	30	30	21
2º parcela	25	55	38,5
3º parcela	20	75	52,5
4º parcela	20	95	66,5
5º parcela	5	100	100



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

**Parágrafo Primeiro** - Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas no quadro acima, o relatório do Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas (SIG Cisternas) deverá ser submetido à aprovação pela **Contratante** e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao atesto do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo** - Após o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal e o recibo deverão conter o número do convênio, o número do contrato, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da **Contratada**.

**Parágrafo Quarto** - A **Contratante** poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

**Cláusula Sexta – Inexistência de Reajuste**

O valor unitário de referência estabelecido na instrução operacional pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato é fixo e irrevogável.

**Cláusula Sétima – Garantia de Execução**



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

A **Contratada** prestará garantia no valor de **R\$ 133.579,61** (cento e trinta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), **em alguma das modalidades previstas no item 15.2. do edital de Chamada Pública**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total** do presente contrato, no **prazo de 20 dias úteis**, após sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** - O valor destinado a título de garantia deve ser depositado em conta específica, aberta exclusivamente para essa finalidade pela **Contratante**.

**Parágrafo Segundo** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Terceiro** - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **Contratante** a promover a retenção de pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da **Contratante**.

**Parágrafo Quarto** - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**Parágrafo Quinto** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Contratante** à **Contratada**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

**Parágrafo Sexto** - No caso de alteração do valor total do contrato decorrente do disposto no art. 65, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/1993, ou na ocorrência de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo Sétimo** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**Parágrafo Oitavo** - A **Contratante** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pela **Contratada** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **Contratante**; e

IV - Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da **Contratante**.

**Parágrafo Nono** - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo Décimo** - Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - No prazo de 90 (noventa) após o término de sua vigência, caso a **Contratante** não comunique a ocorrência de sinistros.





**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

**Cláusula Oitava – Regime de Execução dos Serviços**

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, após atesto da **Contratante**, mediante a apresentação, pela **Contratada**, da respectiva nota fiscal ou recibo e dos relatórios do SIG Cisternas, conforme definido no item 6 do **Edital de Chamada Pública nº 01/2022**.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do objeto contratado deverá obedecer ao cronograma pactuado entre as partes, constante do Anexo I deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - As metas de execução física constantes do referido cronograma deverão ser estabelecidas com periodicidade mensal, enquanto seu controle para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais e possível aplicação de sanções deverá ser realizado em intervalos quadrimestrais.

**Parágrafo Terceiro** - Eventuais revisões das metas quadrimestrais do cronograma constante do Anexo I deste contrato deverão ser comunicadas ao Ministério da Cidadania e ensejarão assinatura de termo aditivo.

**Cláusula Nona – Obrigações da Contratante e da Contratada**

**I - São obrigações da Contratante:**

1. Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

2. Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
3. Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do contrato a partir da apresentação, pela **Contratada**, de relatórios extraídos do SIG Cisternas, e também a partir de visitas in loco nas localidades beneficiadas;
4. Analisar e indicar aprovação ou reprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas, pela **Contratada**, em até 30 (trinta) dias corridos após a referida inserção;
5. Pagar o preço total devido à **Contratada**, em conformidade com a **Cláusula Quinta**, em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas; e
6. Verificar o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) da Controladoria Geral da União, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça e a Relação de Inabilitados e Inidôneos (RII) do Tribunal de Contas da União sempre que este contrato for aditivado com o fim de prorrogar sua vigência.

**II - São obrigações da Contratada:**

Além das responsabilidades resultantes deste instrumento, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes do edital de chamada pública vinculado a este contrato, a **Contratada** obriga-se a:

1. Prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços;
2. Dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural para atender à demanda dos trabalhos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

3. Dispor de uma equipe técnica de profissionais para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização dos beneficiários, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
4. Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato;
5. Apresentar à **Contratante** as peças de comunicação produzidas para possíveis ajustes e aprovação final;
6. Seguir rigorosamente a metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s), desde a mobilização, seleção e cadastramento dos beneficiários até a construção dos componentes físicos a ela(s) associado(s), contemplando também os processos de implementação do caráter produtivo e do serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva, quando for esse o caso;
7. Consultar a **Contratante** antes de promover quaisquer alterações na metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s);
8. Responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s), devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 (dois) anos após a aprovação do termo de recebimento da tecnologia social, pela **Contratante**, no SIG Cisternas;
9. Cadastrar, no SIG Cisternas, as informações relacionadas a todas as etapas de execução previstas na(s) instrução(ões) operacional(is), em consonância com o estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste contrato e com orientações específicas fornecidas pelo Ministério da Cidadania;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

10. Inserir, no SIG Cisternas, os termos de recebimento das tecnologias sociais em até 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura pelo beneficiário;
11. Cumprir as metas quadrimestrais estabelecidas no cronograma constante do Anexo I deste contrato;
12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante** relativamente à execução do contrato;
13. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
14. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento; e
15. Permitir à **Contratante** livre acesso a todas as etapas do processo de implementação das tecnologias sociais quando essa realizar diligências e fiscalizações.

**Cláusula Décima - Sanções Administrativas**

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar a execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

**Parágrafo Primeiro** - A **Contratada** que cometer quaisquer das infrações discriminadas nesta **Cláusula Décima** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa, após 2 (duas) advertências, a critério da **Contratante**, devidamente fundamentada e levando-se em conta o prejuízo causado, a qual será descontada por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, nos seguintes valores:
  - i) Parcela única de sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento; e
  - ii) A partir do oitavo dia, 0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a **Contratante** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
5. Inserção no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim);
6. Suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria nº 22, de 06 de abril de 2020; e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

7. Descredenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria nº Portaria nº 22, de 06 de abril de 2020.

**Parágrafo Segundo** - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a **Contratada**, e no caso de entes públicos, cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo Terceiro** - O valor pago pela **Contratada** à **Contratante** a título de multa deve ser depositado na conta bancária do instrumento firmado com o Ministério da Cidadania.

**Parágrafo Quarto** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, sanção a ser aplicada nos termos da Portaria nº 22, de 06 de abril de 2020 e constante do **Parágrafo Primeiro** desta **Cláusula Décima**, não suspende os efeitos jurídicos deste contrato, cujas obrigações de parte a parte se manterão válidas até sua vigência final.

**Cláusula Décima Primeira - Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Descredenciamento da **Contratada** junto ao Ministério da Cidadania;
2. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
3. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

4. Lentidão no cumprimento do cronograma pactuado no Anexo I, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
6. Paralisação da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
7. Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da **Contratada** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
8. Desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato e informadas por escrito à **Contratada**;
10. Instauração de insolvência civil;
11. Dissolução da sociedade;
12. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do contrato;
13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
14. Supressão, por parte da **Contratante**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação de seu valor inicial para além do limite permitido na **Cláusula Décima Terceira**;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

15. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução; e

18. Situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **Cláusula Décima**.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Contratada** o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
3. Quitação de indenizações e multas devidas.

**Cláusula Décima Segunda - Vedações**





**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

É vedado à **Contratada**:

1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

**Cláusula Décima Terceira - Alterações**

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, à **Contratante**, que as submeterá ao Ministério da Cidadania para aprovação.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do Ministério da Cidadania.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula Décima Quarta - Publicação**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

Caberá à **Contratante** providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União/do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**Cláusula Décima Quinta - Foro**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Aracaju/SE

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes.

Aracaju/SE, dia 18 de julho de 2022

**Manuel Dornival Santos Neto**  
Secretário de Estado da Administração  
Representante legal da **Contratante**

**Valdecir Xavier Mendes**  
Associação Mão no Arado de Sergipe  
Representante legal da **Contratada**

**Testemunhas:**

CPF: XXV.858.XXV-62

CPF: XXX.676.XXX-91